

Altera o caput e o § 1º e revoga os §§ 2º, 3º e 4º do art. 16 da Lei Complementar nº 601, de 23 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 743, de 2 de setembro de 2014, dispondo sobre transferência de Potencial Construtivo de edificações integrantes do Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município.

EMENDA Nº 08

Fica acrescentado, ao PLCL 20/14, o novo art. 3º, com a redação que segue, renumerando-se os demais:

“Art. 3º - O acervo constante do Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município até a data da vigência desta Lei sofrerá revisão, no prazo improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de vigência desta Lei Complementar, devendo declarar expressamente aqueles considerados não qualificados para integrar o Inventário acima referido, sob pena de, transcorrido este prazo, restar prejudicada e insuscetível de repetição a inclusão dos imóveis no Inventário de que trata este dispositivo.

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2016.


Líder 2016